



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei Nº. 01/2018.

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação dos nobres vereadores desta Casa, o incluso Projeto de Lei que “Institui a Lei “Lucas Begalli Zamora”, que dispõe sobre a obrigatoriedade da rede pública municipal e particular de ensino de Ribeirão Cascalheira conceder treinamento em primeiros socorros aos professores e demais funcionários e dá outras providencias.”

Infelizmente, a mídia nos traz com frequência acidentes envolvendo crianças, jovens e adultos. Tais acidentes, nota se que ocorrem com mais frequência causados por asfixia com alimentos ou objetos, como também por afogamento. Na maior parte dos casos, a vítima vem a óbito, momento no qual se consta que uma simples técnica de primeiros socorros poderia salvar uma vida.

O treinamento em primeiros socorros é um suporte básico de vida, sendo um conjunto de procedimentos de emergência que deve ser aplicado a uma pessoa em perigo. Esse primeiro atendimento, tem o objetivo de manter os sinais vitais da vítima e evitar o agravamento de seu estado até que receba assistência especializada, para que isso aconteça, precisa se conhecer as técnicas corretas.

Com a capacitação e treinamento em primeiros socorros os professores e funcionários estarão aptos a multiplicar o projeto de lei entre os alunos que por sua vez disseminarão em seus lares e na sua comunidade.

O presente projeto de lei visa incluir o treinamento para todos os professores e funcionários da rede pública municipal e particular de ensino, inclusive para as instituições de ensino superior localizadas no município.

Outro objetivo do presente Projeto de lei é alterar a nomenclatura, dando nome a “Lei Lucas Begalli Zamora” para que seja demonstrada a necessidade de atenção a caso semelhantes ao do menino Lucas, pois temos o dever de fazer algo para evitar que novas historias trágicas se repitam.

Lucas Begalli Zamora é uma dentre inúmeras vítimas. Conforme o relato da mãe, no dia 27 de setembro de 2017, Lucas, de apenas (10) dez anos, realizou uma excursão junto com o colégio que estudava. Durante o passeio, foi servido pelos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

professores, na hora do lanche, um cachorro quente e Lucas engasgou com um pedaço de salsicha e não foi realizado os primeiros socorros, o que demonstra o despreparo dos funcionários que acompanhavam essas crianças. O socorro médico quando chegou já o encontrou com morte cerebral e ele veio à óbito dois dias depois da data do fato, em decorrência de asfixia mecânica.

A família de Lucas, muito abalada com todo ocorrido, resolveu movimentar nas redes sociais a conscientização sobre a importância do conhecimento em primeiros socorros e elaborou uma página no facebook "VAI LUCAS", a qual conta, até o momento, com um pouco mais de 130 mil curtidas. A mãe relata ainda que nada vai trazer seu filho de volta, mas se uma única criança, puder ser salva e uma única mãe não tiver que passar pela dor que ela está passando, a partida de seu filho Lucas não terá sido em vão.

Nos últimos acidentes locais, como no caso de Lucas, observamos que as crianças no momento do fato estão em atividades interna ou externas nas creches ou escolas que estudam, por isso é necessária a prática de treinamento anuais em primeiros socorros para funcionários e professores da rede pública municipal e particular de ensino.

É de extrema importância que o Poder Público invista nessa Lei para que seja eficaz. Também se faz necessário que o Executivo, junto com o Legislativo, elabore ações diretas e unam forças para propagar a importância do treinamento em primeiros socorros.

Diante do exposto, submetemos a presente Lei a elevada apreciação dos nobres vereadores que integram essa Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma.

Plenário das deliberações Ver. Antonio Gomes Valadares, 19 de fevereiro de 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO
Vereadora/sd/Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

PROJETO DE LEI 01/2018
AUTORIA: LUZIA NUNES BRANDÃO
DATA: 19 de fevereiro de 2018.

“institui a Lei “Lucas Begalli Zamora”, que dispõe sobre a obrigatoriedade da rede pública municipal e particular de ensino de Ribeirão Cascalheira conceder treinamento em primeiros socorros aos seus professores e demais funcionários, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, aprova e o Prefeito Municipal Reynaldo Fonseca Diniz sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Lei “Lucas Begalli Zamora”, que dispõe sobre a obrigatoriedade da rede pública municipal e particular de ensino de Ribeirão Cascalheira conceder treinamento em primeiros socorros aos seus professores e demais funcionários.

Parágrafo Único – Considera – se primeiros socorros, para efeitos da presente Lei, todas as medidas que se aplicam de imediato à pessoa acidentada ou acometida de mal súbito enquanto se aguarda assistência médica.

Art. 2º - A carga horária necessária ao treinamento em primeiros socorros disponibilizado aos professores e funcionários da rede pública municipal e particular de ensino será determinada pela Secretaria competente.

Art. 3º - O treinamento de que trata esta lei poderá ser realizada a casa (06) seis meses, visando a reciclagem do conhecimento e da execução das técnicas em primeiros socorros.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 4º - O treinamento em primeiros socorros tem como objetivo capacitar os professores e os funcionários de toda rede pública municipal e particular de ensino de Ribeirão Cascalheira para exercerem as técnicas de primeiros socorros e estarem preparados para qualquer emergência que exija atendimento imediato às vítimas no âmbito das escolas, creches ou instituições de ensino superior do município.

Art. 5º - O treinamento em primeiros socorros poderá ser realizado através de aulas teóricas e práticas com as seguintes diretrizes:

I – utilização de recursos materiais:

- a) Vídeo reproduzido através do projetor de multimídia;
- b) Manequim para demonstração e reanimação pulmonar;
- c) Caixa com todos os materiais de primeiros socorros;
- d) Macas para transporte de acidentes e;
- e) Outros que a equipe achar necessário.

II- abordagem dos seguintes assuntos:

- a) Análise de vítimas (avaliação primária e secundária);
- b) Análise das vias aéreas (causas e obstrução e formas de liberação);
- c) Estado de choque(classificação, prevenção e treinamento);
- d) Hemorragias;
- e) Classificação e tratamento de fraturas;
- f) Classificação e tratamento de ferimentos;
- g) Classificação e tratamento de queimaduras;
- h) Classificação e tratamento de emergências clínicas e;
- i) Conhecimento do transporte de vítimas.

Art. 6º - É necessário que todos os professores e funcionários participem do treinamento em primeiros socorros.

Art. 7º - O treinamento em primeiros socorros deverá ser ministrado por profissionais técnicos e capacitados para a área, como:

Art. 8º - O não cumprimento da presente lei implicará:

I - Às instituições a rede de ensino privado:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

- a) Advertência por escrito, para que em (15) quinze dias efetive o cumprimento desta Lei ou;
- b) Em caso de descumprimento após a advertência, multa de (100) cem UPF/MT – Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo da realização do curso, sendo este valor cobrado na reincidência.

II – às instituições de ensino público municipal, sanção administrativa as autoridades competentes na forma da legislação vigente.

Art. 9º - Os valores recolhidos em razão da multa prevista no inciso I, alínea “b”, do artigo 8º da presente lei, serão revertidos para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10º - As eventuais despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações Ver. Antônio Gomes Valadares, 19 de fevereiro de 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO
Vereadora/sd/Presidente